

Prefeitura Municipal de Fênix

Estado do Paraná

LEI Nº 021/84

DATA: 29 de novembro de 1984.

SÚMULA: Dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 1985.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1985, discrimina do pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$. 2.120.000.000 (Dois bilhões, cento e vinte milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$. 1.766.391.000
Receita Tributária.....	Cr\$. 100.850.000
Receita Patrimonial.....	Cr\$. 150.000
Receita Industrial.....	Cr\$. 20.200.000
Receita de Serviços.....	Cr\$. 3.500.000
Transferências Correntes..	Cr\$. 1.632.191.000
Outras Receitas Correntes.	Cr\$. 9.500.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$. 353.609.000
Operações de Crédito.....	Cr\$. 64.857.000
Transferências de Capital.	Cr\$. 288.752.000
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$. 2.120.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Fênix

Estado do Paraná

Continuação da Lei nº 021/84

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....Cr\$. 32.700.000
Câmara Municipal.....Cr\$. 32.700.000

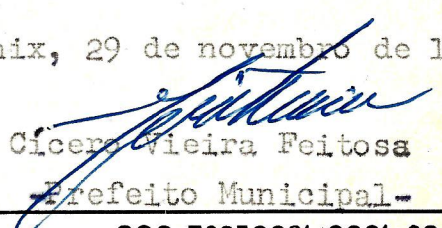
ÓRGÃO EXECUTIVO.....Cr\$. 2.087.300.000
Governo Municipal.....Cr\$. 89.000.000
Departamento de Administra
ção.....Cr\$. 146.000.000
Departamento de Fazenda..Cr\$. 103.410.000
Departamento Rodoviário -
Municipal...Cr\$. 991.500.000
Departamento de Serviços -
Urbanos..Cr\$. 264.300.000
Departamento de Saúde e
Assistência Social.....Cr\$. 19.000.000
Departamento de Educação -
e Cultura.....Cr\$. 431.500.000
Administração Geral do
Município..Cr\$. 42.590.000
TOTAL DA DESPESA.....Cr\$. 2.120.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com o Artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.1969.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Orçamentária prevista, para atender a quaisquer despesas, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.

Paço Municipal de Fênix, 29 de novembro de 1984


Cícero Vieira Feitosa
Prefeito Municipal